**RESOLUÇÃO Nº 03 /CONPRESP / 2014**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme decisão dos Conselheiros presentes à 585ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2014,

**RESOLVE:**

**Alterar** e **substituir** a Resolução 05/2003, que alterou parcialmente a Resolução 06/CONPRESP/97, de 18 de dezembro de 1997, referente ao tombamento do Parque do Ibirapuera e áreas residenciais adjacentes, conforme discriminação a seguir:

**- Artigo 1º:**

Os artigos 4º, 5º, 6º e 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 4º:***

*Ficam determinadas as seguintes diretrizes para toda e qualquer edificação existente ou a ser implantada dentro do perímetro tombado, excetuando-se o Parque Ibirapuera:*

***1****- Recuo mínimo de frente de 5.0 (cinco) metros; Recuo de fundo de 5.0 (cinco) metros; Recuo lateral mínimo de 1.5 metros (um metro e cinquenta centímetros) apenas de um lado, e, a*cima do 2º pavimento 3.0 (três) metros de ambos os lados; *coeficiente de aproveitamento máximo 1,0 e a taxa de ocupação máxima 0,5;*

1. ***2****- A altura máxima da edificação de 10,00metros, medida a partir do nível médio da testada do lote, até o ponto mais alto da cobertura, incluindo todos os elementos;*
2. ***3****- Área permeável com alta densidade arbórea de 30 % (trinta por cento) da área total do lote. Não serão computadas para o cálculo de permeabilidade as superfícies de jardins ou canteiros sobre lajes:*
3. ***4-*** *A obrigatória observância das restrições contratuais quando estas forem mais restritivas que as determinadas na presente resolução;*
4. ***5****- A proibição de criação de bolsões residenciais fechados e implantação de vilas;*
5. ***6*** *– Só serão permitidos desdobros desde que as áreas dos lotes resultantes seja maior ou igual à do menor lote do traçado original, dentro do perímetro tombado; da mesma forma, só serão aceitas propostas de remembramentos desde que as áreas finais dos lotes remembrados sejam menores ou iguais ao maior lote existente dentro do perímetro tombado;*
6. ***7****- Não serão permitidos quaisquer elementos físicos, tais como, “out-doors”, torres de publicidade ou de telefonia celular.*
7. *Parágrafo Único- As edificações residenciais unifamiliares podem ocupar o recuo de fundo.*

***Artigo 5º***

 *Para a análise de quaisquer intervenções deverão constar das plantas a serem apresentadas os seguintes ítens:*

***1-*** *A representação gráfica, quando existirem, dos canteiros e elementos arbóreos do logradouro público fronteiro ao lote em questão, assim como, também deverá estar demarcada a extensão da guia rebaixada existente,*

***2-*** *registro fotográfico de toda a área externa da edificação (fachadas frontal, de fundos e laterais), incluindo vista do logradouro (ou dos logradouros, no caso de lote de esquina);*

***3-*** *O projeto deverá respeitar a arborização e vegetação existentes, sendo obrigatória a representação gráfica e a locação destes elementos no lote, com a respectiva discriminação de cada espécie (nome científico e/ou vulgar) e registro fotográfico dos mesmos.*

***4-*** *A apresentação de um quadro com os valores parciais e totais das áreas permeáveis existentes e das propostas, quando for o caso.*

***Artigo 6º***

*A substituição de elementos arbóreos, no final do ciclo vital ou por ataque de agentes fitopatogênicos, deverá ser implementada preferencialmente por elementos arbóreos da mesma espécie, no intuito de resguardar a diversidade biológica das espécies existentes*

***Parágrafo 1º****- a aprovação de qualquer intervenção em lote do presente tombamento dependerá também da existência ou plantio de, no mínimo, uma árvore no passeio fronteiriço ao imóvel.*

***Parágrafo 2º****- Não serão permitidas alterações no traçado viário e na largura das calçadas dos logradouros públicos.*

***Artigo 7º*** *- Ficam responsáveis a* ***Secretaria Municipal das Subprefeituras -SMSP, pela Subprefeitura da Vila Mariana e a Secretaria de Licenciamento -SEL****, com relação as suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, ressalvado o que se refere às intervenções no Parque do Ibirapuera.*

***Parágrafo Único***

*O CONPRESP e /ou o DPH poderão a qualquer tempo e sempre que julgar necessário avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro de tombamento.*

**- Artigo 2º -** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 05/CONPRESP/2003 publicada no DOM de 03/10/2003.

DOC 15/04/2014 – página 60